



Handwritten signature and text:
A. L.
Parlour Branco scite

Freguesia de Sobral da Adiça

Ata N.º2025/1

Reunião de 25 de fevereiro de 2025

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Marlene Branco Seita

Freguesia de Sobral da Adiça
Ata N.º2025/1

Reunião da Freguesia de Sobral da Adiça

Data da Reunião: 25 de fevereiro de 2025
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENCAS:
229453732 - Hélder Manuel Túbal Raposo
231127804 - Bruno Miguel Valente Monteiro
247378410 - Marlene do Carmo Túbal Branco Seita
FALTAS:

Início de Reunião: Sete Horas
Encerramento: Oito Horas
Obs: -----



Handwritten signatures and text:
A.L.
Marlene do Carmo Túbal Branco Seita

Freguesia de Sobral da Adiça

Biénio 23-24 e Ciclo 2025 SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

Nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 21º conjugado com o nº 5 do artigo 23º do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro e dos artigos 64º e 69º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, aos 25 dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas sete horas, reuniu a Comissão de Avaliação da Freguesia de Sobral da Adiça, designada por deliberação do órgão executivo na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2025.

Estiveram presentes Bruno Miguel Valente Monteiro, Presidente da Comissão, Hélder Manuel Túbal Raposo e Marlene do Carmo Túbal Branco Seita.

Ordem de trabalhos:

1. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), RELATIVO AO BIÉNIO 2023-2024;
2. PONDERAÇÃO CURRICULAR;
3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O CICLO 2025;

1. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), RELATIVO AO BIÉNIO 2023-2024

I. Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça com parâmetros de avaliação devidamente contratualizados no âmbito do SIADAP 3 para o biénio 23-24 e que detenham os requisitos funcionais legalmente previstos, estarão sujeitos à avaliação de desempenho nos termos da legislação em vigor.

II. Os trabalhadores que não reúnam os requisitos funcionais de avaliação, serão notificados nos termos do disposto no art.42º da Lei em referência.

III. Os trabalhadores que não reúnam os requisitos funcionais para avaliação e que se enquadrem no disposto no nº7 do art.42º da Lei em referência – trabalhador sem avaliação que releve nos termos do nº6 do mesmo artigo, ou se pretender a sua alteração, pode requerer até 15 de março de 2025, a avaliação por ponderação curricular, realizada nos termos do art. 43º, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhado do currículo atualizado e documentação considerada relevante.

IV. A ponderação curricular e respetiva valoração obedecem aos critérios fixados pela Comissão de Avaliação, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício de cargos e funções nele referidas. Tais critérios são definidos no ponto 2. da presente ata.

V. Quando no decorrer do biénio e ou período de prestação de serviço efetivo se tiverem sucedido vários avaliadores é competente para avaliar o superior hierárquico que se encontre em funções, em regra por um período mínimo de um ano, devendo este recolher dos demais os contributos escritos adequados a



Padre Baencoseita

Freguesia de Sobral da Adiça

uma efetiva e justa avaliação, se o trabalhador tiver contratualizado os respetivos parâmetros de avaliação.

VI. Todas as restantes situações, em função da sua natureza e complexidade, serão analisadas, casuisticamente, pela CA.

VII. Na validação das propostas de avaliação com menção de Desempenho **Inadequado**, deverão as fundamentações suportar a análise dos seguintes critérios: Identificação de, pelo menos, três fundamentos para a insuficiência do desempenho avaliado; As necessidades de formação profissional; Descrição das capacidades do trabalhador com potencial de desenvolvimento.

VIII. Na validação das menções de Desempenho **Muito Bom** e **Bom** considera-se o impacto do desempenho, em termos qualitativos e quantitativos, enquanto contributo significativo para a prossecução da missão, das atribuições e dos objetivos estratégicos e operacionais da Junta de Freguesia, aferido pelas classificações quantitativas finais forem superiores.

IX. As propostas de Desempenho **Muito Bom** e **Bom** não são validadas sempre que se verifique que pelo menos um dos objetivos contratualizados não foi atingido.

X. Após a harmonização das propostas de avaliação e validação das menções de Desempenho **Muito Bom**, a CA procede ao reconhecimento do mérito, significando Desempenho Excelente, apresentadas por iniciativa do avaliado ou do avaliador.

XI. O reconhecimento do mérito - Desempenho **Excelente** - inclui as avaliações de desempenho que resultam da ponderação curricular, realizada ao abrigo da Lei SIADAP.

XII. O reconhecimento de Desempenho **Excelente** tem em consideração os seguintes elementos: Acréscimos da eficácia, da eficiência e qualidade; Otimização dos recursos financeiros, designadamente, através da sua captação ou redução de custos; Inovação organizacional, nos métodos de trabalho ou nos "produtos" realizados; Melhoria na satisfação de utilizadores internos ou externos.

XIII. Para o reconhecimento da menção de Desempenho **Excelente** deve a proposta de avaliação verificar uma aferição de Nível 5 em pelo menos três dos quatro elementos de impacto no serviço;

XIV. A aplicação das percentagens máximas legais previstas no artigo 75.º da Lei SIADAP, por força de aplicação do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, considera o número de trabalhadores referidos no artigo 42.º daquele diploma (Lei SIADAP), excetuando-se os trabalhadores enquadrados no n.º 6 do mesmo artigo, com aproximação por excesso, quando necessário, devendo aquelas percentagens, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.

XV. Sendo necessário proceder a desempate, de acordo com o previsto no artigo 84.º da Lei SIADAP, entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho (**Muito Bom** e **Bom**), releva consecutivamente: 1. a avaliação obtida no parâmetro "Resultados"; 2. classificação final quantitativa da avaliação de desempenho do ciclo anterior; 3. o tempo de serviço relevante na carreira, e; 4. o tempo no exercício de funções públicas.



Carbone Branco Seits

Freguesia de Sobral da Adiça

XVI. A autoavaliação é obrigatória e concretiza-se através de preenchimento de ficha própria, a analisar pelo avaliador, se possível conjuntamente com o avaliado, com carácter preparatório à atribuição da A autoavaliação é solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado. A CA deliberou, por unanimidade dos presentes, propor que todos os trabalhadores apresentem a sua ficha de autoavaliação até ao dia 15 de março de 2025.

2. PONDERAÇÃO CURRICULAR

I. A CA deliberou, por unanimidade dos presentes, que as regras e critérios de ponderação curricular são os que constam do Anexo I à presente ata, da qual faz parte integrante.

II. A CA deliberou, por unanimidade dos presentes, propor que todos os trabalhadores abrangidos sejam notificados pelos Serviços da Freguesia e apresentem o seu requerimento de avaliação por ponderação curricular até ao dia 15 de março de 2025.

III. Atentas as alterações legislativas ocorridas em 2024 que implicam a existência de prazos concretos para o pedido de ponderação curricular, eventuais situações por regularizar quanto a biénios anteriores, deverão igualmente ser solicitadas até 15 de março de 2025, a fim de serem regularizadas durante o processo avaliativo do biénio 23/24.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O CICLO 2025

I. São avaliadores os membros do Executivo da Junta de Freguesia, em correspondência direta com os pelouros que tutelam. No âmbito do SIADAP 3, se no decorrer do ciclo avaliativo se sucederem vários avaliadores, a competência para avaliar recai sobre o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação (art.42º-B da Lei nº66-B/2007, de 28/12).

II. O número mínimo e máximo de competências e objetivos obedece ao previsto na lei, sendo todos os trabalhadores sujeitos à avaliação por competências e objetivos.

III. Competências transversais nucleares e obrigatórias a todas as carreiras e categorias, nos termos do Anexo I a que se refere o nº1 do art. 2º da Portaria n.º 236/2024/1: Orientação para o serviço público (competência nº1); Orientação para os resultados (competência nº4).

IV. Para o ciclo 2025 as regras e critérios de ponderação curricular são igualmente os que constam do Anexo I à presente ata, da qual faz parte integrante.

V. No ano 2025 os trabalhadores abrangidos pela possibilidade de avaliação por ponderação curricular serão notificados até ao dia 30 de novembro de 2025, por correio eletrónico e o prazo máximo de exercício dessa opção decorrerá até 15 de dezembro de 2025.

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da CA deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.



Freguesia de Sobral da Adiça

Sobral da Adiça, 25 de fevereiro de 2025

A membro,

Marlene do Carmo Túbal Branco Seita
(Marlene do Carmo Túbal Branco Seita)

O membro,

Bruno Miguel Valente Monteiro
(Bruno Miguel Valente Monteiro)

O membro,

Hélder Manuel Túbal Raposo
(Hélder Manuel Túbal Raposo)